



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 082/2024**

Certifico em **19 de Julho de 2024**, que a pessoa jurídica **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.170.862./0001-74**, solicitou que fosse passado por certidão que a construção da drenagem superficial e pavimentação a paralelepípedo da **Rua Pau Pereiro, Parque das Árvores, Parnamirim/RN**, nos moldes descritos no **Processo Administrativo 18.882/2024** está dispensada da Licença Ambiental Municipal, uma vez que:

Considerando o porte/potencial poluidor, o empreendimento está no ponto de corte dos que não necessitam de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções 02/2010 e 05/2010 do COMPLUMA e Resolução CONEMA 02/2014. Ademais, **o empreendedor deve seguir as seguintes condicionantes:**

1. O empreendedor deverá executar a drenagem superficial e pavimentação a paralelepípedo, conforme projeto apresentado e aprovado pela SEMUR;
2. O sistema de pavimentação e drenagem superficial urbana são de inteira responsabilidade do empreendedor, podendo esta SEMUR solicitar alguns ajustes ou mesmo adoção de outro sistema de drenagem, caso no decorrer da obra, ou após sua implantação, esteja causando empoçamento ao longo da via e nas ruas adjacentes, não apresente a eficiência esperada e esteja causando dano ambiental ou impacto na vizinhança;
3. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
4. O empreendedor deverá implementar as medidas mitigadoras e os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais presente no Memorial Descritivo Ambiental;
5. O empreendedor fica proibido de dispor qualquer resíduo sólido a céu aberto em áreas externas e adjacentes das ruas, mesmo em caso de emergência; o resíduo excedente da obra de pavimentação e drenagem superficial, bem como, o volume de bota-fora proveniente da terraplenagem da via, deverão ser destinados adequadamente ou deverão ser reaproveitados em obras autorizadas como forma de reciclagem;



6. A retirada e disposição final de todo resíduo sólido proveniente da obra de drenagem superficial e pavimentação só poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Para o requerido informamos que o empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

Ressaltamos que o empreendedor deverá dispor dessa Licença no local da obra, para atender a qualquer ação fiscalizatória, assim como deverá fixar placa indicativa, conforme modelo desse órgão ambiental para tornar público este documento.

E por nada mais a contar, eu, Maria Luiza da Silva Muniz, matrícula 008705, digitei a presente certidão, a qual dato e a Coordenadora de Meio Ambiente e o Secretário da SEMUR assinam.

Parnamirim(RN), 19 de Julho de 2024.

**Rebeka Bezerra Miranda
Coordenadora de Meio Ambiente**

**Charles Casas de Quadros
Secretário – SEMUR**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEEB-F8F5-FA40-5640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBEKA BEZERRA MIRANDA (CPF 056.XXX.XXX-02) em 19/07/2024 12:17:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES CASAS DE QUADROS (CPF 159.XXX.XXX-04) em 21/07/2024 16:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pnamirim.1doc.com.br/verificacao/CEEB-F8F5-FA40-5640>